

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

Rua dos Moinhos – Rio Tinto

Na referida artéria procede-se à implementação da via em que o trânsito se faz em dois sentidos. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B5 – Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem: indicando aos condutores da obrigação de ceder a passagem aos veículos que transitem em sentido contrário; 1 sinal de trânsito fixo vertical B6 – Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem: indicando aos condutores de que o condutor tem prioridade de passagem sobre os veículos que transitam em sentido contrário e 1 sinal de trânsito fixo vertical D1c – Sentido obrigatório: indicando aos condutores da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Padre Joaquim das Neves – Rio Tinto

No entroncamento com a Rua dos Moinhos, entre os números de polícia 1231 a 1395, procede-se à marcação rodoviária das marcas longitudinais M1 – Linha contínua: significando para os condutores a proibição de a pisar ou transpor e, bem assim, o dever de transitar à sua direita quando aquela fizer a separação de sentidos de trânsito e M3 – Linha mista: constituída por uma linha contínua adjacente a outra descontínua e tem para o condutor o significado referido em M1 ou M2, consoante a linha que lhe estiver mais próxima for contínua ou descontínua. Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocadas balizas flexíveis de 65 cm: estes dispositivos complementares devem serem utilizados para evitar o estacionamento abusivo e indevido e separar as faixas de rodagem no entroncamento reforçando a proibição de viragem à esquerda para a Rua dos Moinhos, conforme planta em anexo a este edital.



Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares e os dispositivos complementares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 31 de Julho de 2023

O Presidente da Câmara



(Marco Martins, Dr.)



Rua dos Moínhos (Rio Tinto)



	B5 – Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem (1 sinal vertical)
	B6 – Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem (1 sinal vertical)
	C11b – Proibição de virar à esquerda (1 sinal vertical)



**Sinais existentes no local
(associar outro sinal no
mesmo suporte)**

**Balizas flexíveis de 65 cm
(balizas flexíveis)**



مجلس

MUNICIPIO DE CONDOMAR